Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de maio de 2021 | Ano IV | Edição nº 743C | Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2021
PROCESSO Nº 039/2021 - D.A. – D.C.L.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, através do Departamento de Administração, torna público que, se acha aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo, **MENOR PREÇO – Processo n° 039/2021**, por intermédio de seu pregoeiro Sr. Marcus Vinicius Viola Vettoretti designado por meio do Decreto Municipal n° 5.824, de 15 de abril de 2021, tendo por objeto a **aquisição de 01 (um) Veículo Zero Quilometro (sem emplacamento anterior), tipo Pick-up para a Assessoria de Meio Ambiente de Mirassol/SP**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Leis Complementares n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.131, de 24 de novembro de 2015 e alterações, aplicando-se as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na "Sala do Pregão Municipal", localizada no piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, n° 22-90, Centro, em Mirassol, SP, CEP. 15.130-065 e será efetivada por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações, constante da página eletrônica da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (www.bll.org.br).

1.5. Todas as referências de tempo constantes no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. Os licitantes deverão observar as seguintes datas e horários para os procedimentos abaixo referidos:

Lote 01: Do dia 14/05/2021 ao dia 28/05/2021 até às 08:30 horas.
Abertura das "Propostas" do Lote 01: Dia 28/05/2021 às 08:30 horas.
Início da Disputas de Preços do Lote 01: Dia 28/05/2021 a partir das 09:00 horas.

1.7. O Edital poderá ser consultado ou obtido no endereço acima, de Segunda à Sexta Feira, das 09h00min às 16h00min, onde serão prestados os esclarecimentos necessários e pelos sites, www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

1.8. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao presente Edital, estará disponível nos sites acima citados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

prestadas pelo Município não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de 01 (um) Veículo Zero Quilometro (sem emplacamento anterior), tipo Pick-up para a Assessoria de Meio Ambiente de Mirassol/SP, nos termos deste Edital e seus Anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencham as condições estabelecidas neste Edital e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

3.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 6.2.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.2.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, através do e-mail, licitacao@mirassol.sp.gov.br.

3.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço licitacao@mirassol.sp.gov.br.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. Caso o Pregoeiro decida pela não aceitação da impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade competente – ordenador da despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

3.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.8. As consultas e impugnações serão respondidas através dos sites, www.bll.org.br e www.mirassol.sp.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

4.1. A entrega do veículo deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** a contar da data de assinatura do contrato, prazo este que está de acordo com as médias comerciais praticadas na região, de forma a atender à necessidade da administração sem prejudicar a competitividade do certame:

4.1.1. A entrega do veículo deverá ocorrer na **Assessoria de Meio Ambiente**, situada à Rua Campos Sales, 2300, Parque da Grota, em Mirassol, SP, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, devidamente acompanhado do manual de instruções, manutenção e do proprietário em linga portuguesa e certificado de garantia.

4.1.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a Administração poderá prorrogar o prazo para entrega do objeto, nos termos do artigo 57, §1 e §2 da Lei 8.666/93.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.2. O veículo deverá ser zero quilometro sem emplacamento anterior; com **garantia** de no mínimo **36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem.**

4.3. Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação do prazo estabelecido nos itens 4.1, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

4.4. A empresa vencedora será responsável por eventual cadastramento/correção/atualização do veículo faturado junto à (BIN) - Base de Índice Nacional do DENATRAN, afim de atender regulamentação específica do DETRAN/SP, responsável pelo emplacamento do veículo

4.5. O(s) Departamento(s) requisitante(s) se reserva(m) no direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo e solicitar que o mesmo seja substituído, no prazo a ser estabelecido, caso esteja em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. É vedada a participação na licitação de empresa:

5.1.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal; e/ou suspensa de participar de licitação na Prefeitura de Mirassol, por ato da Administração Pública local ou Poder Público competente, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.1.2. Com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, se apresentado durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor;

5.1.3. Consorciada e sob controle acionário de sócios ou seus parentes, até o terceiro grau, participantes de outra empresa licitante;

5.1.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações do Brasil**, até no **mínimo uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.2. O credenciamento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.2.1. **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações do Brasil.**

6.2.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, sua proposta está em conformidade com as exigências contidas no instrumento convocatório, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.3. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "**A empresa participante do certame não deve ser identificada**"

6.2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, **ficará a cargo do Licitante vencedor do certame**, que pagará a **Bolsa de Licitações do Brasil**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

6.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações do Brasil**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7. DO ACESSO AO SISTEMA

7.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.1.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2. O licitante se compromete a:

7.2.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

7.2.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.2.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.3. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "Bolsa de Licitações do Brasil", utilizar o suporte técnico, através do telefone 041 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. Em sua **proposta eletrônica** o licitante deverá informar:

8.1.1. Descrição do objeto licitado, com o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, de acordo com o Edital, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, necessários à execução, bem como todos e quaisquer encargos sociais trabalhistas, fiscais, tributários, lucros e quaisquer outras despesas incidentais sobre os mesmos;

8.1.2. Qualquer arquivo de proposta anexada no portal eletrônico, não deverá conter qualquer informação que identifique o licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2. Em sua **proposta física,** que será oportunamente enviada na forma do disposto nos itens 9.11 e 9.12, deverá conter:

8.2.1. Descrição do objeto, com o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, de acordo com o Edital, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, necessários à execução, bem como todos e quaisquer encargos sociais trabalhistas, fiscais, tributários, lucros e quaisquer outras despesas incidentais sobre os mesmos.

8.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

8.3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta escrita;

8.3.2. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, com a nota fiscal visada, atestando o recebimento e conferência pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pela Assessoria de Meio Ambiente.

8.3.3. No preço cotado deverão estar incluídos os valores referentes aos impostos e outros custos diversos, inclusive, frete;

8.3.4. O preço do referido objeto deverá ser expresso em moeda corrente nacional e não serão consideradas despesas adicionais em separado;

8.3.5. Deverá se responsabilizar pelo carregamento e transporte do objeto, bem como pelo descarregamento no local indicado no subitem 4.1.1 deste Edital;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

8.3.6. Por ocasião da entrega, deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com as seguintes discriminações: a quantidade, a marca, o preço unitário e o preço total;

8.3.7. Conhece e cumprirá os termos do Edital e dos os seus Anexos.

8.4. Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato for afetado, a Administração poderá restabelecê-lo, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. **(FECHAMENTO RANDÔMICO).**

9.8. Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

9.9. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11. Após o término da disputa de todo (s) o (s) lote (s), o (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) encaminhar, por e-mail no endereço eletrônico licitacao@mirassol.sp.gov.br, em até 30 (trinta) minutos, a proposta e a documentação exigida no Edital, quanto à habilitação.

9.11.1. A não apresentação da documentação exigida no subitem 9.11, acima reproduzido, no prazo estabelecido, implicará na irrevogável inabilitação da licitante.

9.12. A proposta escrita e os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, para juntada aos autos do processo licitatório, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o término da disputa de todo(s) o(s) lote(s), para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Mirassol – Divisão de Compras e Licitação – Praça Dr. Anísio José Moreira, n° 22-90 – Centro – Mirassol – SP – CEP. 15.130-065.

9.13. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 9.12.

9.14. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

9.18. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.19. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas por meio eletrônico, para o endereço: licitacao@mirassol.sp.gov.br.

9.19.1. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados, na sede da Divisão de Compras e Licitação, localizada no piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, n° 22-90, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15.130-065.

9.19.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.19.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.19.4. Ao final da sessão pública, o licitante que desejar recorrer contra as decisões do Pregoeiro, deverá manifestar sua intenção registrando, em campo próprio do sistema, a síntese de suas razões, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.19.5. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e encaminhar o processo à autoridade superior, para homologação.

9.20. Após a homologação do certame licitatório, o adjudicatário será convocado pelo Departamento de Negócios Jurídicos do Município, para assinar o Contrato, cuja minuta integra o **Anexo III**, deste Edital.

9.21. Se a adjudicatária não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação e se sujeitará às sanções previstas no artigo 7°, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratual que lhe foi adjudicado.

9.21.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 9.21, acima reproduzido, poderá ser convocado outro licitante, desde que, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato.

9.21.1.1. A convocação da licitante poderá se dar por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outra forma em que reste

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

comprovado, de forma inequívoca que, a interessada a tenha recebido.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Para julgamento das propostas apresentadas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas e os lances que:

10.2.1. Não atenderem as exigências contidas neste Edital, nos seus Anexos ou na legislação aplicável à espécie;

10.2.2. Forem omissos, vagos ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.2.4. Apresentarem mais de uma marca para o Lote ofertado;

10.2.5. Não apresentarem marca;

10.2.6. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

10.2.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.2.7. Fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme estabelecido no subitem 9.12, acima reproduzido, encerrada a etapa de lances, o licitante declarado vencedor deverá apresentar na Divisão de Compras e Licitação ou remeter para o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Mirassol – Divisão de Compras e Licitação – Praça Dr. Anísio José Moreira, n° 22-90 – Centro – Mirassol – SP – CEP. 15.130-065**, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o término da disputa, envelope contendo os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade civil ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de posse e exercício da diretoria ou de eleição de seus administradores;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

11.1.3. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

11.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.1.6. Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa);

11.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943;

11.1.10. Declaração de que, a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

11.1.11. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

11.1.13. Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

11.1.14. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, sua proposta está em conformidade com as exigências contidas no instrumento convocatório, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

11.2. Todos os documentos de que trata o subitem 11.1 deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para início do certame e ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2.1. Os documentos mencionados acima deverão se referir, exclusivamente, ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

de recolhimento de contribuições pela matriz, o que deverá ser comprovado por documento próprio, vigente à época da abertura do certame.

11.2.2. Os documentos para Habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias da data estabelecida para início do certame.

11.2.3. Os documentos deverão ser entregues e apresentados ordenadamente, preferencialmente com todas as suas folhas numeradas e rubricadas pela pessoa responsável por sua elaboração, inclusive, com índice discriminando cada um dos documentos anexados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pela Assessoria de Meio Ambiente.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **descrição, marca, quantidade, preço unitário e preço total**.

12.2. As despesas decorrentes da presente licitação, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.2.1. 0214001854200032075 – 44905252 – FICHA 2050 – RECURSO PRÓPRIO CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.0000.

12.3. Caso a Administração ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela, incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada fica obrigada a:

13.1.1. Entregar o objeto desta licitação, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para o Contratante, caso esteja em desacordo com o solicitado.

13.1.2. Não substituir o objeto (marca, qualidade, etc.), sem a devida autorização do Contratante e, em caso de substituição deverá, antes de fazê-lo, enviar o pedido ao órgão requisitante com as devidas justificativas que, poderá ou não as aceitar.

13.1.3. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

13.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

13.1.5. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte do objeto, bem como, pelo descarregamento no local indicado neste Edital.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus prepostos, no tocante à manutenção da segurança individual e coletiva, durante o descarregamento do objeto.

13.2. O objeto somente será considerado recebido, após a conferência de praxe pelo órgão requisitante.

13.3. O Contratante se reserva no direito de não receber o objeto, se estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

13.4. O veículo deverá ser entregue no endereço indicado no subitem 4.1.1, devendo ser transportado, de forma a não se sujeitar às danificações no transporte, e, sendo por conta e risco da contratada, quaisquer danos ou irregularidades que porventura venham a ocorrer até o momento da efetiva entrega e recebimento do veículo pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

14. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que:

14.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7. Fizer declaração falsa.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantindo-se o prévio exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3. Se a Contratada inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 5.131, de 24 de novembro de 2015 e alterações.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

14.4. A Contratada estará sujeita ainda a:

14.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, à rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

14.4.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Mirassol reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público superveniente e observadas as formalidades legais adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, a presente licitação.

15.2. Fica eleito o Foro desta Cidade de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto desta licitação e respectivo contrato.

15.3. A participação na presente licitação implica no conhecimento a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus Anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

15.4. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

15.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.6. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar irregularidades, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que, não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8. O Edital, a Ata, eventuais questionamentos, impugnações, recursos e informações, poderão ser obtidos no local indicado no preâmbulo, pelos sites, www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br ou pelo fone/fax (17) 3243-8160, no horário das 09h00min às 16h00min. **Esta Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessas via Correios.**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

15.9. Compõem o presente Edital:

15.9.1. Anexo I (Termo de Referência – Composto de 01 página);

15.9.2. Anexo II (Modelo das Declarações – Composto de 03 páginas);

15.9.3. Anexo III (Minuta de Contrato – Composto de 05 páginas).

Mirassol/SP, 14 de maio de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

José Odilon Armani Paschoal
Assessor de Meio Ambiente

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
PROCESSO Nº 039/2021 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Zero Quilometro (sem emplacamento anterior), tipo Pick-up para a Assessoria de Meio Ambiente de Mirassol/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo zero quilometro novo, tipo pick-up, cabine dupla, ano 2020 modelo 2021 ou superior, **cor predominante branca, preta ou prata**, sem emplacamento anterior, bicombustível, equipado com motor potência 1.4 ou superior, com direção elétrica ou hidráulica, 02 (duas) portas dianteiras, 02 (duas) portas traseiras, protetor de cárter, câmbio manual ou automático, freios ABS, capacidade de carga mínima de 550 Kg, capacidade da caçamba de no mínimo 500 litros, protetor de caçamba, encosto de cabeça nos bancos para todos os ocupantes, travamento central das portas, airbgs frontais, limpador de para-brisa, ar condicionado, ar quente, banco do motorista com ajuste de altura, alças de segurança no teto, cinto de segurança nos bancos dianteiros e nos bancos traseiros, alarme com travamento e destravamento na chave de partida, e demais acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Transito, com garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem.	**01 UNIDADE**

Mirassol/SP, 14 de maio de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

José Odilon Armani Paschoal
Assessor de Meio Ambiente

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
PROCESSO Nº 039/2021 – D.A. – D.C.L.

MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., com sede localizada na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ....., ... (Nacionalidade), ..., (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., DECLARA, sob as penas da lei e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e para fins do Pregão Eletrônico nº 039/2021 da Prefeitura Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, __ de _____de _____

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., com sede localizada na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ....., ... (Nacionalidade), ..., (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, __ de _____de _____

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/PEQUENO PORTE/MEI

(Se for o caso)

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., com sede localizada na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ....., ... (Nacionalidade), ..., (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas das leis cíveis e penais, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que até a presente data, esta empresa é enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado de domicilio fiscal), para tanto, eu, representante/proprietário subscrevo e assino a presente.

Local e data, __ de _____de _____

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ
Representante/Proprietário

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 - PROCESSO Nº 039/2021 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº ____/2021

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, _____, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, cargo delegado de polícia, RG. 7.987.158 SSP/SP, CPF. 803.939.778-20, residente e domiciliado na Rua Laurindo Veratti, nº 2089, bairro Renascença, em Mirassol, SP, CEP: 15.130-684, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua ____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em ____(cidade)_____, __(UF)__, neste ato, representada por seu ___(sócio/gerente/administrador)___, Sr.(a) **_____(NOME) _____,** ___(nacionalidade)___, ___(estado civil)___, ___(profissão)___, RG. _____ - SSP/__(UF)__, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua ____(logradouro)____, nº ____, bairro _____, em ____(cidade)_____, __(UF)__, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2021 de 14 de maio de 2021, Processo nº 039/2021, conforme as disposições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a fornecer e entregar para a Assessoria do Meio Ambiente do Município de Mirassol/SP, 01 (um) veículo zero quilômetro (sem emplacamento anterior), tipo Pick-up, descrito no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2021, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021, de 14 de maio de 2021, Processo nº 039/2021 e seus Anexos, integram do presente contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

PARAGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a Administração poderá prorrogar o prazo para a entrega do objeto, nos termos do artigo 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fornecer e entregar o objeto do presente contrato, em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato, prazo este que está de acordo com as médias comerciais praticadas na região, de forma a atender a necessidade da administração sem prejudicar a competitividade do certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega do veículo deverá ocorrer no Assessoria do Meio Ambiente, situado à Rua Campos Sales, nº 2300, Parque Grota, Mirassol/SP, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, devidamente acompanhado do manual de instruções, manutenção e do proprietário em língua portuguesa e certificado de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – O veículo deverá ser zero quilômetro, sem emplacamento anterior, com **garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses sem limites de quilometragem.**

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA será responsável por eventual cadastramento/correção/atualização do veículo faturado junto à (BIN) – Base de Índice Nacional do DENATRAN, afim de atender regulamentação específica do DETRAN/SP, responsável pelo emplacamento do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Comissão de Recebimento e Fiscalização se reserva no direito de inspecionar o veículo, podendo recusá-lo ou solicitar substituição, acaso esteja em desacordo com o quanto estabelecido neste Edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA fica obrigada a:

INCISO I – Entregar o objeto do presente contrato, rigorosamente, de acordo com as discriminações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021 de 14 de maio de 2021, Processo nº 039/2021 e seus anexos, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado.

INCISO II – Não substituir o objeto (marca, qualidade, etc.) sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de substituição, a CONTRATADA deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao CONTRATANTE com as devidas justificativas que, poderá ou não as aceitar.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

INCISO III – Deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021 de 14 de maio de 2021, Processo nº 039/2021 e seus anexos.

INCISO IV – Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus prepostos, no tocante à manutenção da segurança individual e coletiva, durante o descarregamento dos objetos.

INCISO V – O veículo deverá ser entregue no endereço indicado no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, devendo ser transportado, de forma a não se sujeitar às danificações no transporte e, sendo por conta e risco da CONTRATADA, quaisquer danos ou irregularidades que porventura venham a ocorrer até o momento da efetiva entrega e recebimento pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

INCISO VI – Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte do objeto, bem como, pelo descarregamento no local indicado no Parágrafo Único da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – O objeto somente será considerado recebido após a conferência de praxe, feita pelo Departamento solicitante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber o objeto, se estiver em desacordo com o previsto no Edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no item 13, do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2021, especialmente, no tocante às especificações do produto ofertado, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor total do contrato corresponde à importância de **R$_____ (___valor por extenso___)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusos no valor estabelecido no "caput" desta Cláusula, aqueles referentes a impostos e outros custos diversos, inclusive, frete.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços atribuídos aos produtos na proposta apresentada pela CONTRATADA permanecerão inalterados, salvo, em casos excepcionais, em que restar, devidamente comprovado e justificado, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos estabelecidos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que, o CONTRATANTE poderá reajustá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pela Assessoria do Meio Ambiente.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **descrição, a marca, quantidade, o preço unitário e preço total**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso o Município CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- 021400185420003.2.075 – 44905252 – F:2050 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000

DA RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ocorrendo inadimplemento total ou parcial da avença por parte da CONTRATADA, ficará esta sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal 5.131, de 24 de novembro de 2015 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA estará sujeita, ainda a:

INCISO I – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

INCISO II – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA será responsável por todos os encargos previdenciários e trabalhistas respectivos, bem como pelo recolhimento de todos os tributos devidos por Lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Decreto Municipal nº 5.131, de 24 de novembro de 2015 e alterações, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, ... de ..... de 2021.

CONTRATANTE Município de Mirassol Dr. Edson Antonio Ermenegildo	**CONTRATADA** Empresa Representante Legal
Testemunha Nome – RG	**Testemunha** Nome – RG
Assessor do Meio Ambiente	